



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 0001665-87.2025.5.06.0000

Relator: SERGIO TORRES TEIXEIRA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/06/2025

Valor da causa: R\$ 27.502,97

Partes:

REQUERENTE: SERGIO TORRES TEIXEIRA

REQUERIDO: JULIETE SILVA DE ARRUDA

ADVOGADO: MYKAELA MARCELA CAVALCANTI VERDIANO

REQUERIDO: MONTE CARLOS LOTERIAS ON LINE

ADVOGADO: THIAGO DE ALMEIDA MEIRELES

ADVOGADO: IAGO XAVIER DE SOUZA

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
DESEMBARGADOR SÉRGIO TORRES TEIXEIRA
IRDR 0001665-87.2025.5.06.0000
REQUERENTE: SERGIO TORRES TEIXEIRA
REQUERIDO: JULIETE SILVA DE ARRUDA E OUTROS (1)

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), com a finalidade de **reafirmação de jurisprudência**, suscitado por este Relator, tendo como processo originário a Reclamação Trabalhista nº 0000837-56.2024.5.06.0023, ajuizada por JULIETE SILVA DE ARRUDA em face de MONTE CARLO'S LOTERIAS ON LINE.

Em sessão de julgamento ocorrida em 18 de agosto de 2025, o referido incidente processual foi admitido, nos termos do Acórdão de ID. b0f17eb, a fim de se fixar tese vinculante sobre a seguinte questão jurídica:

"É possível o reconhecimento de vínculo empregatício diante do exercício concomitante de atividade ilícita relacionada ao "jogo do bicho" e outra atividade lícita?"

Nos termos do art. 982, inciso I, do CPC, uma vez admitido o incidente, o relator suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso.

Em igual sentido, a norma do art. 147, do Regimento Interno, verbis:

Art. 147. Admitido o incidente, e lavrado o acórdão, compete ao(à) Relator(a):

I - determinar a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado, inclusive com interposição de recurso de revista pendentes de exame de admissibilidade, desde que satisfaçam os pressupostos extrínsecos, relativamente ao tema objeto do incidente;

Cumpra registrar que o fundamento para a ordem de sobrestamento constante da norma processual e regimental é, evidentemente, preservar a segurança jurídica das relações que são objeto do incidente.

Diante disso,
determino a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado de Pernambuco, inclusive com interposição de Recursos de Revista pendentes de exame de admissibilidade, desde que satisfaçam os pressupostos extrínsecos, relativamente ao tema objeto deste IRDR.

Determino, ainda, que a Secretaria do Tribunal Pleno:

1) Cientifique todos os Desembargadores e Juízes Convocados, bem como à Comissão de Uniformização de Jurisprudência e ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC, para a adoção das providências cabíveis;

2) Notifique as Partes, mediante publicação no DEJT, no prazo comum de 15 (quinze) dias, bem como os demais interessados (pessoas, órgãos e entidades), via EDITAL, também no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que requeiram a juntada de documentos e especifiquem as diligências necessárias, para a elucidação da questão de direito controvertida;

3) Informe a Secretaria Geral Judiciária para viabilizar:

a) a comunicação, para fins de suspensão dos processos em relação à tese jurídica controvertida a ser uniformizada, aos órgãos jurisdicionais competentes de primeiro e segundo graus;

b) a atualização do banco eletrônico de dados disponível no portal da internet (www.trt6.jus.br), registrando as informações específicas sobre as questões de direito objeto do incidente, a data da instauração e o processo de origem;

c) a comunicação ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal Superior do Trabalho da instauração do incidente, em conformidade com as normas relacionadas com o gerenciamento de precedentes;

Após, cumpridas as determinações e decorridos os prazos, v
oltem os autos conclusos para as demais providências e prosseguimento do feito.

RECIFE/PE, 19 de setembro de 2025.

SERGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região



Documento assinado eletronicamente por SERGIO TORRES TEIXEIRA, em 19/09/2025, às 19:46:59 - deeaacce
<https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/25091814110806300000046838227?instancia=2>
Número do processo: 0001665-87.2025.5.06.0000
Número do documento: 25091814110806300000046838227